

"ANEXO II

SÃO PAULO								
ITEM	UF	TIPO COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, Gasolina, EAC)	DE GLP	TIPO DE DEFERIMENTO (IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
242	SP	EAC		IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA	60.960.471/0001-73	415.262.143.110	CRESCIUMAL AGROINDUSTRIA LTDA	25.03.2026
243	SP	EAC		IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA	60.960.471/0002-54	270.060.885.115	CRESCIUMAL AGROINDUSTRIA LTDA	25.03. 2026
244	SP	EAC		IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA	60.960.471/0003-35	257.075.483.115	CRESCIUMAL AGROINDUSTRIA LTDA	25.03.2026
245	SP	EAC		IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA	60.960.471/0004-16	536.203.884.119	CRESCIUMAL AGROINDUSTRIA LTDA	25.03.2026
246	SP	EAC		IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA	60.960.471/0005-05	155.583.913.115	CRESCIUMAL AGROINDUSTRIA LTDA	25.03.2026
247	SP	EAC		IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA	60.960.471/0006-88	182.348.879.113	CRESCIUMAL AGROINDUSTRIA LTDA	25.03.2026
248	SP	EAC		IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA	60.960.471/0007-69	415.266.450.116	CRESCIUMAL AGROINDUSTRIA LTDA	25.03.2026
249	SP	EAC		IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA	60.960.471/0008-40	610.019.456.114	CRESCIUMAL AGROINDUSTRIA LTDA	25.03.2026
250	SP	EAC		IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA	60.960.471/0009-20	455.416.578.117	CRESCIUMAL AGROINDUSTRIA LTDA	25.03.2026
251	SP	EAC		IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA	60.960.471/0010-64	169.016.885.114	CRESCIUMAL AGROINDUSTRIA LTDA	25.03.2026

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 48, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de abril de 2026, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º O item 157 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
157	RJ	42.515.882/0003-30	80.400.462	NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS SA NUCLEP.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 49, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO as relações encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 132/IFI/2182, de 3.09.2024, e do Ofício nº 9/CDI-SE/149, de 23.01.2026, bem como as manifestações recebidas no dia 13 de abril de 2026, do Ministério da Defesa;

CONSIDERANDO as manifestações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, recebidas nos dias 8 e 9 de abril de 2026, respectivamente, registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019, com as seguintes redações:

I - o item 796 ao campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
796.	ZOLLER DO BRASIL SOLUÇÕES PARA A OTIMIZAÇÃO DE PRODUÇÃO LTDA CNPJ: 06.149.685/0001-19 IE: 714.137.880.117

II - os itens 56 e 57 ao campo referente ao Estado de Rondônia:

RONDÔNIA	
56.	FERJAR FERRAMENTAS E JARDINAGENS LTDA CNPJ: 20.874.107/0001-76 IE: 0000000415300-6
57.	QUATTOR SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO S/A CNPJ: 31.691.890/0005-82 IE: 7360762

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/PMMP Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Altera o Ato COTEPE/PMMP nº 9, de 9 de abril de 2026, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMMP) de combustíveis.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 13.04.2026, registrada no processo SEI nº 12004.000308/2026-41, torna público:

Art. 1º O item 25 do Ato COTEPE/PMMP nº 9, de 9 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2026, referente ao Estado de Sergipe, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	UF	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
25	SE	*7,1200	*5,1140	**4,5810	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMMP;
b) ** valores alterados de PMMP que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 673 , DE 9 DE ABRIL DE 2026

Aprova a versão 2.0 do Manual de Identidade Visual do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 33 a 47 da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 2.0 do Manual de Identidade Visual do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O Manual a que se refere o caput estabeleça as diretrizes para a utilização do selo do Programa OEA por empresas certificadas, com a finalidade de assegurar a integridade e a padronização da identidade visual do Programa em meios digitais e impressos.

Art. 2º O Manual será disponibilizado no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/biblioteca-do-oea>.

Art. 3º Fica revogada a Portaria RFB nº 947, de 3 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.321, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.43.

§8º

I

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, até 17 de abril de 2018;
- b) 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, de 18 de abril de 2018 até 31 de março de 2026; e
- c) 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, a partir de 1º de abril de 2026; e

